



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL

*APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.*





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Telefone: (61) 3314 2241 / 33142415

Whatsapp: (61) 98116-2246

e-mail: assecontcdf@gmail.com



2023 ESTATUTO SOCIAL SUMÁRIO

- 02 | CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**
- 03 | CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS, E DOS DIREITOS E DEVERES**
- 05 | CAPÍTULO III - DAS CONTRIBUIÇÕES E RECEITAS**
- 06 | CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES**
 - 06 | SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**
 - 08 | SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**
 - 13 | SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**
- 14 | CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**
- 15 | CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES**
- 16 | CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**
- 19 | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – ASSECON**



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - APROVADO
PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14
DE SETEMBRO DE 2023.**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

Art. 1º A Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, designada pela sigla Assecon, fundada em 27 de junho de 1984, inscrita sob o CNPJ 00.719.476/0001-87, é uma sociedade civil, com fins não econômicos, de natureza social, esportiva, cultural e de apoio jurídico, organizada de acordo com os preceitos constitucionais, com o Código Civil e com as demais leis em vigor, constituída por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação específica, com sede na Praça do Buriti – Palácio Costa e Silva – Ed. Anexo – Térreo, Brasília – DF, CEP:70.075-901 e foro em Brasília/DF.

Parágrafo único. A Assecon é uma entidade democrática, independente, sem caráter político-partidário, étnico ou religioso.

Art. 2º A Assecon tem por objetivos, entre outros:

I – representar o associado na defesa de seus direitos e interesses funcionais e profissionais, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou administrativa, nos termos preconizados pelo inciso XXI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – acompanhar todo procedimento administrativo ou judicial pertinente aos associados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral dos associados;

III – promover o bem-estar dos seus associados e a melhoria do sistema organizacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, intensificando a solidariedade e a convivência harmônica entre os servidores associados do TCDF e seus dependentes, organizando ou patrocinando reuniões e eventos sociais, culturais, artísticos, esportivos, didático-pedagógicos e de solidariedade ao próximo;

IV – celebrar convênios com instituições financeiras, habitacionais, odontológicas, desportivas, recreativas, médicas, assistenciais, culturais, de ensino, jurídicas, imobiliárias, de saúde mental e física e outras que tragam benefícios ou condições especiais aos associados e dependentes;

V – promover a criação de cooperativas habitacionais, de crédito e de consumo em geral;

VI – buscar a integração com as organizações representativas de servidores públicos, inclusive as sindicais, e as federações, nacionais e internacionais, a fim de manter intercâmbio cultural e de conhecimento, bem como participar de eventos, nacionais e internacionais, que visem ao aperfeiçoamento do serviço público;



VII – promover a divulgação de temas de interesse da categoria, inclusive com a publicação de periódicos;

VIII – debater e encaminhar assuntos de interesse geral dos servidores, levando sugestões e prestando colaboração à Administração do Tribunal e aos demais segmentos dos poderes constituídos;

IX – explorar, direta ou por meio de empresas especializadas, serviços de restaurante, lanchonete, fotocópias, engraxataria, barbearia e congêneres;

X – disponibilizar aos associados e dependentes assistência jurídica em qualquer instância jurídica ou administrativa, nas áreas cível, penal, previdenciária, do consumidor, tributária e estatutária do servidor público;

XI – coordenar a participação de seus associados e diretores em eventos desportivos nacionais, regionais e locais, tais como olimpíadas, torneios, campeonatos e demais competições esportivas, podendo inclusive incentivar por meio de patrocínio;

XII – organizar, ministrar ou patrocinar cursos, seminários e palestras de interesse de seus associados e vinculados à finalidade estatutária.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS, E DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º As categorias de associados são as seguintes:

I – efetivos: aqueles cuja admissão decorra de seu vínculo funcional ou empregatício com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, podendo ser: ocupantes de cargos efetivos, ocupantes de cargo em comissão, servidores públicos e empregados públicos cedidos ou requisitados ao TCDF, servidores aposentados; bem como Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao TCDF;

II – especiais: os pensionistas dos associados efetivos enquanto assim permanecerem;

III – facultativos: funcionários terceirizados, bem como ex-servidores do TCDF;

IV – honorários: aqueles que, estranhos ou não ao quadro social, sejam agraciados com o título correspondente, em razão de serviços ou atividades relevantes em favor da Assecon ou para os servidores do TCDF;

V – beneméritos: os que, filiados ou não ao quadro social, fizerem doações de bens ou valores considerados relevantes à Assecon.

§ 1º Para se associar à Assecon, o interessado que se enquadrar em uma das categorias deverá requerer sua filiação ao Presidente da Assecon, por meio de formulário próprio, a quem compete aceitar ou não o pedido, cabendo recurso à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral no caso de indeferimento, sucessivamente.

§ 2º A Assembleia Geral poderá excluir, por maioria simples, do quadro social da Assecon, associado que fira os princípios, os valores e a ética defendidos



pela Associação ou previstos em regulamentos específicos.

§ 3º O título de associado honorário ou benemérito será concedido pela Assembleia Geral, sendo outorgado, de ofício, aos ex-presidentes da Assecon que tenham exercido pelo menos dois mandatos no ato da publicação deste Estatuto.

§ 4º Os direitos do associado efetivo não são limitados em função de lhe ser concedido o título de associado honorário ou benemérito.

§ 5º Funcionário ou colaborador contratado pela Assecon poderá associar-se à Entidade, na categoria de facultativo, devendo, no caso de término do vínculo empregatício, manifestar-se quanto ao desejo de se manter ou não como associado, cabendo ao Presidente da Assecon a aprovação do pleito.

§ 6º A quantidade de associados facultativos não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de associados efetivos.

Art. 4º São considerados dependentes do associado para fins das atividades oferecidas pela Assecon:

I – pais;

II – cônjuge ou companheiro(a);

III – pessoas com deficiência que estejam sob tutela judicial do titular, cônjuge ou companheiro(a);

IV – filhos(as), enteados(as) e netos(as) menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade;

V – pessoas que estejam sob tutela judicial do titular, enquanto menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Parágrafo único. Aos associados facultativos não é permitida a inclusão de dependentes.

Art. 5º São direitos exclusivos dos associados efetivos que estiverem em dia com as obrigações assumidas com a Assecon:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;

II – participar da Assembleia Geral;

III – recorrer à Assembleia Geral das decisões dos órgãos eletivos, bem como das penalidades que lhes forem aplicadas, nos casos previstos neste Estatuto;

IV – denunciar à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, conforme o caso, os erros, os vícios ou as ações passíveis de punição a membros dos órgãos eletivos da Associação.

Art. 6º São direitos dos associados que estiverem em dia com as obrigações assumidas com a Assecon:

I – beneficiar-se dos convênios, dos contratos e dos serviços prestados pela Assecon, de acordo com este Estatuto e com as regras estabelecidas pela Diretoria Executiva;

II – apresentar à Diretoria Executiva propostas e sugestões, visando a melhoria do funcionamento da Associação;

III – participar das atividades e eventos promovidos pela Assecon;

IV – examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras e



contábeis que já tenham sido objeto de análise pelo Conselho Fiscal;

V – tomar conhecimento dos regulamentos internos da Assecon;

VI – exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório quando acusado de falta ou irregularidade;

VII – renunciar à condição de associado, mediante prévia quitação das obrigações financeiras com a Assecon.

Art. 7º São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e os normativos da Assecon;

II – efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades e dos compromissos assumidos com a Assecon;

III – defender o nome da Assecon e zelar para que essa atinja suas finalidades;

IV – colaborar, sempre que convocados, para a realização de trabalhos, metas e objetivos da Entidade;

V – exigir o cumprimento, pelos órgãos da Entidade, das decisões aprovadas pela Assembleia Geral;

VI – zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo causado por si, seus dependentes ou convidados, no caso de culpa ou dolo;

VII – manter conduta sempre baseada em elevados padrões éticos e morais;

VIII – aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos e encargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

IX – acatar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como respeitar seus membros;

X – priorizar os interesses coletivos em detrimento dos individuais.

CAPÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES E RECEITAS

Art. 8º A receita da Assecon é constituída:

I – das mensalidades de seus associados;

II – das taxas de adesão à Associação;

III – de rendas de bens patrimoniais e aplicações financeiras;

IV – de doações e demais ingressos financeiros.

§ 1º A mensalidade para os associados efetivos e especiais é fixada em 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) da remuneração bruta, limitado ao teto remuneratório, excluídos férias, décimo terceiro salário e indenizações percebidos pelo associado.

§ 2º A contribuição mínima das mensalidades dos associados efetivos e especiais é de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo nacional.

§ 3º A mensalidade para os associados facultativos é fixada em 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo nacional.

§ 4º Por decisão da Diretoria Executiva, após ouvido o Conselho Fiscal, poderão ser reduzidos os percentuais constantes dos parágrafos anteriores.



§ 5º Não há cobrança de mensalidades dos associados honorários e beneméritos, bem como dos membros titulares da Diretoria Executiva e dos membros titulares do Conselho Fiscal, durante o mandato.

§ 6º Perderá a condição de associado aquele que estiver com duas ou mais mensalidades em atraso, após comunicação do débito ao associado.

§ 7º Será cobrada uma taxa de adesão correspondente a 6 (seis) vezes os percentuais previstos no §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, podendo esse valor ser dividido em 6 (seis) parcelas.

§ 8º A mensalidade associativa prevista no inciso I será cobrada a partir do sétimo mês de adesão à Associação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São órgãos da estrutura organizacional da Assecon:

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados efetivos, ocupantes de cargo efetivo da carreira de servidores do TCDF, em pleno gozo de seus direitos e que estejam associados em dezembro do ano anterior ao ano da eleição.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal no primeiro ano do mandato, para o qual não haja suplente ou vice, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para escolha do sucessor, que completará o mandato.

§ 4º Se a vacância ocorrer no último ano do mandato, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal deliberará com os membros remanescentes, um dos quais será escolhido pelo Colegiado para desempenhar também as atribuições do cargo declarado vago.

§ 5º Ocorrendo a vacância coletiva da Diretoria Executiva, em qualquer época, assumirá a gestão provisória o membro mais velho do Conselho Fiscal, e considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral para reunir-se dentro de 30 (trinta) dias, a fim de eleger nova Administração, que completará o mandato anterior.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta pelos associados da categoria *efetivos*, em pleno gozo de seus direitos estatutários, obedecida a pauta previamente publicada, obrigando suas deliberações a todo o corpo associativo, podendo ser realizada de forma



virtual com sistema adequado para essa finalidade.

§ 1º A Assembleia Geral de que trata este artigo será dirigida pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal, salvo as hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo convocadas por edital, o qual deverá ser remetido eletronicamente aos associados (e-mail, aplicativos de comunicação instantânea etc.), devendo constar, obrigatoriamente, dia, hora, local e pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por solicitação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados efetivos, no gozo de seus direitos estatutários, devendo constar da convocação o seu motivo.

§ 4º A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, salvo as exceções constantes deste Estatuto.

§ 5º As votações serão simbólicas, a menos que solicitada, por qualquer participante, a contagem individual dos votos.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções expressas neste Estatuto.

§ 7º Será realizada Assembleia Geral Ordinária, anualmente, no decorrer do mês de abril, para discussão e votação do relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior e, no decorrer do mês de novembro, para discussão e votação da proposta orçamentária do exercício seguinte.

§ 8º Será realizada Assembleia Geral Ordinária, no decorrer do mês de novembro dos anos ímpares, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos moldes procedimentais estatutários.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I – discutir e votar a ordem do dia mencionada no edital de convocação;

II – estabelecer a contribuição financeira dos associados em percentuais maiores que os previstos neste Estatuto;

III – decidir, em última instância, sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção da Assecon, bem como sobre a destinação de seu patrimônio;

IV – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre a suspensão ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI – conhecer e julgar, em última instância, os recursos que lhe forem apresentados;

VII – alterar o Estatuto;

VIII – julgar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;



IX – deliberar sobre a concessão de título de associado honorário ou benemérito;

X – aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva;

XI – decidir sobre os pleitos judiciais e administrativos que envolvam modificação do plano de carreira e judicialização de ações que tenham o TCDF como polo passivo.

Parágrafo único. As deliberações sobre as matérias constantes nos itens VII e VIII serão tomadas pelos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 12. A Diretoria Executiva da Assecon, integrada exclusivamente por servidores efetivos do TCDF, ativos ou inativos, terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Social e Cultural;

V – Diretor de Esportes;

VI – Diretor de Apoio ao Aposentado e Pensionista.

§ 1º Cada Diretoria prevista nos incisos III a VI poderá indicar um coordenador, cujo nome poderá constar do registro da chapa para fins de eleição ou, então, ser convidado, posteriormente, pelo diretor eleito e designado pelo Presidente.

§ 2º Compete ao coordenador apoiar o diretor no desempenho das atribuições da respectiva diretoria, não tendo direito a voto nas deliberações da Diretoria Executiva.

§ 3º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este, pelo Diretor Financeiro, nos impedimentos e ausências por mais de 15 (quinze) dias e em caso de vacância.

§ 4º Cada diretor terá um suplente que já deverá constar do registro da chapa para fins de eleição, que substituirá o titular no caso de vacância.

§ 5º A Diretoria Executiva se reunirá, presencial ou remotamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções expressas neste Estatuto, devendo as deliberações serem registradas em ata.

§ 7º O diretor que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativa, perderá automaticamente o mandato.

§ 8º O Presidente nomeará, dentre os associados efetivos, um Consultor Jurídico bacharel em Direito para assessorar a Diretoria Executiva, não tendo direito a voto nas deliberações.



§ 9º O Presidente tem o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva praticar atos e atividades necessários ao funcionamento da Assecon, observar o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as orientações e os apontamentos do Conselho Fiscal, além de:

I – prestar contas da execução orçamentária e financeira da Assecon para o Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral, apresentando os balancetes financeiros e patrimoniais e demais documentos comprobatórios de despesas e receitas;

II – convocar a Assembleia Geral;

III – deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, ouvido o Conselho Fiscal;

IV – propor à Assembleia Geral a alienação de bens patrimoniais;

V – apurar condutas de associados que firam os princípios, os valores e a ética defendidos pela Associação e deliberar sobre elas, podendo aplicar penalidade de advertência, suspensão e expulsão;

VI – nomear comissões ou grupos de trabalho para estudo de matéria de interesse dos servidores;

VII – aprovar as taxas e contribuições dos associados referentes a produtos, serviços e eventos oferecidos pela Assecon;

VIII – deliberar sobre a exclusão e readmissão de associados;

IX – autorizar o Presidente admitir ou dispensar empregados da Associação e fixar-lhes salários, gratificações e atribuições;

X – autorizar a execução de despesas superiores a 5 (cinco) salários mínimos não previstas no orçamento anual;

XI – solicitar à Assembleia Geral autorização para alienar bens patrimoniais ou constituir ônus reais e fidejussórias;

XII – deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, dos móveis e imóveis, com objetivos rentáveis, ouvido o Conselho Fiscal;

XIII – autorizar o Presidente, juntamente com o Vice-Presidente, a assinar contratos, convênios ou acordos que envolvam compromissos sociais e assistenciais ou responsabilidades financeiras, cujo valor seja superior a 5 (cinco) salários mínimos e não esteja no orçamento anual;

XIV – propor à Assembleia Geral a concessão de título de associado honorário e benemérito;

XV – aprovar a criação, manutenção ou extinção de departamentos, serviços, dependências ou instalações;

XVI – dispor sobre a utilização de bens próprios da Assecon, ou a cessão, a qualquer título, de suas dependências a terceiros;

XVII – submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o exercício subsequente, bem como o relatório de atividade e a prestação de contas do exercício anterior;



XVIII – resolver os casos omissos *ad referendum* da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I – dirigir e administrar a Associação, exercendo a Coordenação-Geral da Assecon, conforme definido neste Estatuto;

II – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as entidades, os órgãos e o público em geral;

III – manifestar-se, autorizado pela Diretoria Executiva, acerca de fatos ou eventos que possam afetar os interesses dos servidores do TCDF, bem como assinar petições e requerimentos de interesse dos servidores do TCDF;

IV – submeter à Diretoria Executiva, para análise e aprovação, até o final da primeira quinzena de novembro, o orçamento anual subsequente, bem como a previsão de receitas;

V – autorizar despesas não previstas no orçamento anual, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

VI – autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o pagamento das despesas gerais e administrativas da Assecon;

VII – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, folhas de cheque, duplicatas e demais documentos comerciais e bancários de responsabilidade da Assecon;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o balanço anual contendo a demonstração da situação contábil da Assecon;

IX – assinar, juntamente com o Vice-Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como contratos e convênios;

X – constituir e nomear grupo de trabalho ou comissão temporária, após aprovação pela Diretoria Executiva, inclusive para apuração de responsabilidade quanto ao cometimento de infração;

XI – assinar correspondências, comunicados, informativos, atas, convites e demais documentos expedidos pela Assecon;

XII – admitir e demitir funcionários ou colaboradores da Assecon, após autorização da Diretoria Executiva;

XIII – presidir a Assembleia Geral;

XIV – convocar eleições gerais nos termos deste Estatuto;

XV – resolver, *ad referendum* da Diretoria Executiva, os assuntos urgentes;

XVI – participar de órgãos colegiados, de sindicatos, de federações e de entidades representativas de servidores, ou indicar alguém da Diretoria Executiva para representá-lo quando o Vice-Presidente não puder;

XVII – firmar parcerias e convênios com instituições e profissionais liberais que ofereçam benefícios aos associados e/ou para Assecon;

XVIII – firmar contrato de gerenciamento de redes sociais, jornalismo e comunicação social, autorizando a divulgação das peças publicitárias e dos informativos da Assecon;

XIX – representar a Assecon em eventos institucionais, confraternizações, reuniões de outras entidades, congressos e encontros técnicos, podendo delegar aos diretores caso a caso;



XX – assinar contratos e autorizar aquisições que não ultrapassem 5 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único. Se vagar alguma das diretorias, o Presidente acumulará as atribuições ou poderá delegar a um dos demais diretores eleitos o acúmulo daquelas funções até a eleição do novo diretor, nos termos deste Estatuto.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir, na ordem de sucessão, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;

II – substituir, nos impedimentos e afastamentos legais, o Diretor Financeiro;

III – dirigir e fiscalizar os serviços administrativos e de secretaria da Assecon;

IV – promover as aquisições de bens móveis e materiais de consumo ou a contratação de serviços, autorizados pelo Presidente;

V – assinar contratos e autorizar, juntamente com o Presidente, obrigações que ultrapassem 5 (cinco) salários mínimos;

VI – analisar contratos, convênios, ajustes e parcerias a serem firmados pela Assecon e emitir parecer prévio sobre eles;

VII – desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro:

I – dirigir e fiscalizar os serviços contábeis e financeiros da Assecon;

II – guardar, sob sua responsabilidade, em estabelecimento bancário, os valores e títulos pertencentes à Assecon;

III – assinar, com o Presidente, os documentos financeiros, comerciais e bancários da Entidade;

IV – apresentar relatório da situação dos associados para com a tesouraria, destacando os débitos existentes;

V – elaborar a proposta orçamentária anual, em conjunto com o Presidente, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva para encaminhamento posterior à Assembleia Geral;

VI – ter sob guarda e conservar os livros de contabilidade, fiscalizando e promovendo a escrituração;

VII – efetuar o pagamento de despesas em conjunto com o Presidente;

VIII – sugerir a contratação de serviços de assessoramento contábil, financeiro e patrimonial;

IX – efetuar recebimentos e pagamentos, bem como passar recibos assinados em conjunto com o Presidente;

X – auxiliar na definição dos parâmetros e na confecção das minutas de convênios e contratos a serem firmados pela Assecon na área de sua atuação;

XI – desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 17. Compete ao Diretor Social e Cultural:

I – supervisionar, juntamente com o Presidente, as redes sociais da Assecon;

II – promover e organizar atividades artísticas, literárias e culturais, bem como conferências, debates ou exposições;

III – propiciar oportunidades de aperfeiçoamento cultural e participação dos associados e dependentes em cursos de gêneros e níveis diversos;



IV – promover e organizar festas, solenidades, festividades e reuniões de caráter social;

V – representar a Assecon, por delegação do Presidente, em solenidades públicas ou particulares, de caráter social, ou nas relações comunitárias;

VI – organizar o calendário de eventos sociais;

VII – fiscalizar a observância da legislação que rege as atividades sociais, quanto às obrigações fiscais, aos direitos autorais, à profissão de músico, à proteção de menor e a outras exigências legais;

VIII – apresentar a proposta orçamentária para realização das atividades culturais, sociais, de confraternizações, bem como dos eventos a serem patrocinados pela Assecon;

IX – assinar, como testemunha, os contratos celebrados relativos à sua área de atuação;

X – indicar prestadores de serviços e fornecedores para realização de eventos;

XI – organizar e promover viagens, excursões e passeios turísticos;

XII – auxiliar na definição dos parâmetros e na confecção das minutas de convênios e contratos a serem firmados pela Assecon na área de sua atuação;

XIII – desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 18. Compete ao Diretor de Esportes:

I – solicitar a aquisição de material e equipamento desportivo e zelar pela sua conservação;

II – organizar e promover as atividades desportivas e recreativas em geral;

III – estimular a prática de esportes pelo quadro social, promovendo a iniciação e o aperfeiçoamento dos interessados nas diversas modalidades;

IV – representar a Assecon, por delegação do Presidente, em eventos desportivos nacionais e locais;

V – apresentar proposta orçamentária para realização das atividades desportivas e de lazer;

VI – elaborar o calendário de ações e eventos desportivos, bem como regulamentos específicos de sua área de atuação;

VII – auxiliar na definição dos parâmetros e na confecção das minutas de convênios e contratos a serem firmados pela Assecon na área de sua atuação;

VIII – desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 19. Compete ao Diretor de Apoio ao Aposentado e Pensionista

I – receber propostas, sugestões, críticas dos associados aposentados e pensionistas;

II – propor a realização de ações e eventos voltados aos associados aposentados e pensionistas;

III – representar os associados aposentados e pensionistas nas reuniões da Diretoria Executiva;

IV – representar os aposentados e pensionistas em reuniões com conselheiros e com entidades de classes, bem como no poder legislativo e judiciário e perante demais autoridades;

V – desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.



Art. 20. Compete ao Consultor Jurídico:

I – dar orientação jurídica à Entidade, em especial, nos assuntos de interesse funcional e de carreira;

II – colaborar na elaboração de documentos diversos;

III – prestar assistência na elaboração de contratos e convênios;

IV – indicar à Diretoria Executiva advogado ou escritório de advogados para firmar parceria com a Assecon;

V – supervisionar os serviços prestados pelo advogado contratado pela Assecon;

VI – auxiliar na definição dos parâmetros e na confecção das minutas de convênios e contratos a serem firmados pela Assecon na área de sua atuação;

VII – desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da Assecon, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos entre os associados efetivos, em votação direta e secreta.

§ 1º O Conselho somente se reunirá com a totalidade de seus membros.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida a reeleição, com período de mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 3º É vedada a percepção de remuneração pela atividade de Conselheiro Fiscal.

Art. 22. O Conselho Fiscal manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, periodicamente, os livros, os registros e os documentos de escrituração, apresentando relatórios ao Conselho Deliberativo;

II – emitir pareceres sobre balancetes, balanços e prestações de contas, nos moldes preconizados no artigo anterior;

III – representar à Assembleia Geral quanto a irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira;

IV – Opinar em assuntos que a Diretoria Executiva o convidar.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado por quaisquer de seus membros efetivos.



CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. A Assembleia Geral para as eleições deverá ser convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o respectivo edital ser remetido eletronicamente aos associados (e-mail, aplicativos de comunicação instantânea etc.).

§ 1º As eleições devem ocorrer até 30 de novembro dos anos ímpares, e somente os associados efetivos e especiais podem votar, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º Somente poderão votar os associados da categoria efetivo e especial, que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e sejam filiados há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 26. As chapas concorrentes deverão ser registradas na secretaria da Assecon com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência à data marcada para as eleições, contendo:

I – para a Diretoria Executiva, os nomes dos 6 (seis) membros titulares e de 1 (um) suplente para cada diretoria prevista no art. 12, III a VI, bem como o nome, opcionalmente, dos coordenadores das diretorias e do consultor jurídico;

II – para o Conselho Fiscal, os nomes dos 3 (três) membros titulares e dos 2 (dois) suplentes indicados para integrarem esse Conselho.

Art. 27. O registro da chapa deverá conter as fichas de anuência de cada um dos integrantes, que deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, estar associado à Assecon, em dezembro do ano anterior, e estar em dia com as obrigações estatutárias.

§ 1º Cada associado só pode integrar apenas uma chapa, ainda que na condição de suplente.

§ 2º Não poderá integrar chapa o associado que se encontrar suspenso na data final para inscrição das chapas.

§ 3º Não poderá integrar chapa qualquer ex-membro da Diretoria Executiva que, em qualquer momento, tenha deixado de prestar contas ao Conselho Fiscal ou que tenha tido suas contas julgadas irregulares nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito.

§ 4º As fichas de anuência dos integrantes da chapa deverão registrar o compromisso de manter, defender, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas e as deliberações emitidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal.

§ 5º Após o registro das chapas, será oportunizado, de igual modo, pelos meios de comunicação oficial da Assecon (e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais etc.) duas postagens (vídeo, texto, peça publicitária etc.) direcionada aos associados, na qual a chapa poderá divulgar os integrantes e suas propostas.



Art. 28. Compete à Diretoria Executiva designar uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, associados efetivos, que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo.

Art. 29. Caberá à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o encerramento do registro, aprovar ou rejeitar as chapas apresentadas, tendo, então, a chapa eventualmente rejeitada o prazo de 2 (dois) dias para retificar a(s) irregularidade(s) detectada(s).

Art. 30. A votação será secreta, devendo o associado escolher a chapa de sua preferência, se houver mais de uma.

Parágrafo único. A votação poderá ser realizada de forma informatizada/eletrônica, por meio de plataforma que garanta a autenticidade, o sigilo e a fidedignidade do eleitor.

Art. 31. A votação prosseguirá sem interrupção, apurando-se os votos imediatamente após o seu encerramento e proclamando-se a chapa vencedora.

Art. 32. Após a proclamação, lavrar-se-á a competente ata, a qual deverá conter os incidentes porventura verificados e será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e registrada em cartório.

Art. 33. Cabe a qualquer associado, num prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias a contar de seu recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo para impugnações, ou após o julgamento, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 2º Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral providenciará o registro em cartório da ata e a comunicação da apuração aos associados pelos meios disponíveis.

§ 3º A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de fevereiro dos anos pares.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 34. As infrações a qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regimento Interno e demais regulamentos acarretam ao associado, conforme o caso, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 1º A advertência será imposta pelo Presidente.

§ 2º A suspensão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, sendo aplicada por decisão da Diretoria, e não desobrigará o associado do pagamento de suas contribuições, atingindo, porém, o gozo dos direitos.



§ 3º A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4º O associado que cometer falta punível com a segunda advertência deverá ser suspenso, assim como o que cometer falta punível com a segunda suspensão deverá ser excluído do quadro social da Assecon.

§ 5º As sanções serão baixadas por ato do Presidente, delas dando-se ciência ao sancionado e ao quadro social, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 35. Constituem causas de exclusão do quadro social da Assecon, entre outras:

I – promover, por palavras ou atos, o descrédito da Assecon;

II – incitar a desordem ou a discórdia entre os associados e seus dependentes;

III – depredar o patrimônio da Assecon;

IV – revelar, por ações ou omissões, o propósito de dissolver a Assecon;

V – ser demitido do serviço público ou destituído de cargo em comissão;

VI – praticar atos de comprovada irregularidade no desempenho de mandato;

VII – caluniar, injuriar ou difamar membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício da função;

VIII – desrespeitar, verbal ou fisicamente, autoridades do TCDF e demais membros dos cargos eletivos da Assecon.

§ 1º Quando membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a exclusão do infrator será aplicada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os diretores serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem à Associação, em decorrência de atos ou omissões que praticarem com infringência ao ordenamento jurídico pátrio e ao presente Estatuto, ressalvada a situação pessoal daqueles que não tiveram culpa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. São inalienáveis os troféus ou prêmios conquistados pela Associação, salvo na hipótese de extinção.

Art. 37. A Associação terá como cores esportivas próprias o azul e branco.

Art. 38. A Diretoria Executiva baixará regulamentação dos serviços e atividades, observando o presente Estatuto.

Art. 39. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 40. O exercício da Presidência, Vice-Presidência e Diretoria Financeira da Assecon confere ao seu ocupante o direito à percepção de verba de representação mensal, observados os seguintes limites:

I – para o Presidente, o limite é de 5% (cinco por cento) da arrecadação com as mensalidades dos associados efetivos e especiais apurada no mês de dezembro do exercício anterior;



II – para o Vice-Presidente, o limite é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da arrecadação com as mensalidades dos associados efetivos e especiais apurada no mês de dezembro do exercício anterior;

III – para o Diretor Financeiro, o limite é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da arrecadação com as mensalidades dos associados efetivos e especiais apurada no mês de dezembro do exercício anterior.

§ 1º A forma de pagamento e o valor da verba de representação deverá ser comunicado por escrito pelo Presidente, até 30 de janeiro de cada ano, aos demais membros da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, com base na arrecadação do mês de dezembro do ano anterior.

§ 2º É facultado aos ocupantes dos referidos cargos optarem pelo não recebimento da verba de representação.

Art. 41. Aos membros da Diretoria Executiva serão garantidas as condições necessárias para o bom desempenho de suas atribuições, inclusive mediante pagamento de indenizações de despesas devidamente comprovadas para o desempenho delas, tais como deslocamentos, meios de comunicação, diárias em hotéis, alimentação em viagens, passagens aéreas, combustíveis entre outros.

Art. 42. Para realizar aquisições e contratações de serviços superiores a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no exercício, a Diretoria Executiva deverá realizar orçamentos com, pelo menos, 3 (três) empresas/fornecedores, podendo contratar pelo preço médio.

Parágrafo único. Devidamente justificada nos livros contábeis e de prestação de contas, poderá ser realizada contratação com valores superiores ao preço médio, quando envolver critérios de qualidade, prazo, marca, entre outros, sob pena de ter de ressarcir a Assecon pelos danos causados.

Art. 43. Será criado um fundo de reserva com percentual e limites de arrecadação aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A utilização do fundo de reserva será para eventuais despesas extraordinárias em situações que as receitas ordinárias não sejam suficientes.

Art. 44. A Assecon possui meios para o tratamento dos dados pessoais, inclusive dados sensíveis, de acordo com o Regulamento e a Política de Privacidade estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 45. Os prazos deste Estatuto serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

§ 1º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 2º O prazo que terminar em domingo ou dia feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

Art. 46. Este Estatuto pode ser reformado ou emendado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de alteração estatutária aprovada em Assembleia



convocada para esse fim, o novo Estatuto aprovado entra em vigor na data da Assembleia que aprovou as alterações.

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior.

Art. 49. O presente Estatuto vigora a partir de seu competente registro.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2023.

MIKHAIL GORBACHEV GUY EIRADO

Presidente da Assecon

JOSÉ ELIAS GABRIEL NETO

Advogado da Assecon

OAB/DF 32987



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL – ASSECON**
CNPJ: 00.719.476/0001-87

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, em segunda convocação, atendendo ao edital de convocação publicado no dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três, no auditório do edifício anexo ao Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília-DF, reuniram-se os associados da Associação de Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Assecon, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para discutir, emendar e deliberar sobre a aprovação do novo estatuto social da Assecon, que foi entregue de forma impressa a todos os presentes e previamente divulgado nos canais oficiais de comunicação da Associação. A Assembleia, nos termos do § 1º do art. 14 do Estatuto vigente, foi presidida pelo Presidente da Assecon, Sr. Mikhail Gorbachev Guy Eirado, que escolheu a mim, **José Elias Gabriel Neto**, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente apresentou um panorama geral das conquistas alcançadas pela gestão da Diretoria Executiva –biênio 2022/2023. Em seguida, passou a explanar sobre o novo Estatuto Social da Assecon, objeto da presente AGE, ocasião em que consignou que gestões anteriores já apontavam a necessidade de alterar as disposições estatutárias vigentes, porém, não prosperaram. Dentre os principais motivos que levaram à elaboração de um novo regramento interno, citou (i) a atualização e adequação de acordo com as disposições da Lei nº 10.246/2002 (Código Civil); (ii) demonstrar com fidedignidade como são deliberados e aprovados os assuntos de interesse da entidade; (iii) conferir segurança jurídica na tomada de decisões por parte dos dirigentes; (iv) definir atribuições aos integrantes dos Diretores; (v) fixar como competência da Diretoria as tomadas de decisão avalizadas pela Assembleia Geral e com fiscalização do Conselho Fiscal; (vi) atribuir à Assecon um caráter de entidade de classe fornecendo retorno associativo no que se refere a serviços de lazer, promoção do bem – estar e assistência jurídica; (vii) criar uma diretoria voltada aos aposentados e pensionistas; (viii) estabelecer o pagamento de verba de representação mensal aos que estiverem ocupando a Presidência, Vice - Presidência e Diretoria Financeira da seguinte forma: o Presidente receberá até o limite de 5% (cinco por cento) da arrecadação com as mensalidades dos associados efetivos e especiais apurada no mês de dezembro do exercício anterior e Vice – Presidente e o Diretor Financeiro receberão até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação com as mensalidades dos associados efetivos e especiais apurada no mês de dezembro do exercício anterior. Em continuidade, apresentou os principais tópicos de mudança do estatuto e realizou um comparativo sobre as disposições contidas no regramento atual com o Estatuto que esta sendo apresentado à AGE.

Finalizada a apresentação, foi dada a palavra para os associados se manifestarem. **O Sr. Dermeval Pereira da Luz** apresentou as seguintes emendas: **a)** realizar alteração na redação do art. 2º, inciso III – substituir a palavra “clima” por “sistema”. Emenda deliberada e acolhida por unanimidade dos presentes; **b)** ajustar a redação do art. 8º, §6º a fim de acrescentar ao final da redação o seguinte trecho: “após comunicação do débito ao associado”. Emenda deliberada e acolhida por unanimidade dos presentes; **c)** ajustar a redação do art. 12, § 8º a fim de substituir o termo “com bacharel em Direito” por “Consultor Jurídico bacharel em Direito”. Emenda deliberada e acolhida por unanimidade dos presentes. **O Sr. Paulo Henrique Adorni França** avaliou a proposta de alteração como benéfica para associação, de modo que a redução do colegiado possibilitará maior dinamismo para as atividades. Ademais, disso concordou com a instituição da verba de representação, porquanto possibilitará maior profissionalização da gestão e comprometimento, além de indenizar o tempo dedicado às atividades associativas. **A Srª Maria Ilma Ferreira Brandão** ratificou as palavras do **Sr. Paulo Henrique Adorni França** disse que a remuneração dos representantes atrairá pessoas mais interessadas e profissionalizadas para gestão da Assecon. **O Sr. Adilson Benedito Baptista** avaliou que a alteração estatutária é um anseio de muitas gestões que já se passaram e que a mudança nesse momento é questão de conveniência e oportunidade. Explicou que o atual Estatuto é nulo de pleno direito e que deveria ter sido adequado ao Código Civil em anos anteriores. **O Sr. Vagner Modesto Silveira** questionou se houve um estudo de impacto nas contas da Assecon para instituir a verba de representação. Em resposta, o Presidente da Assecon explicou que foi feito um estudo de impacto com base nas arrecadações dos últimos anos e ponderou que os percentuais de 5% e 2,5% das verbas de representação não causam impacto nos retornos de serviços oferecidos/conveniados pela/com a Associação. Igualmente, ressaltou que as verbas não podem ultrapassar limite máximo fixado, de modo que as gestões deverão avaliar anualmente se tal despesa não impacta negativamente no orçamento da associação. Aduz que caso isso venha acontecer, compete a quem está à frente da Assecon abdicar ou reduzir o valor a ser despedido a fim de dar continuidade ao bom andamento da entidade. **O Sr. Willian** ponderou que falta disposição para as pessoas participarem das atividades da Assecon. Citou como exemplo disso a própria AGE em curso, na qual há poucas pessoas participando, a despeito da ampla divulgação. Entende que a modernização do Estatuto é benéfica, pois haverá um enxugamento da estrutura e que a redução dará mais dinamismo. Por fim, parabenizou a atual gestão. **O Sr. Paulo Roberto Batista Ferreira** sugeriu a criação de um fundo com destinação para criação da sede social da Assecon. Em resposta, o Presidente **O Sr. Mikhail** expôs um panorama de outras Associações que tem sede social tais como a ASTCU, ASBAC e Clube da Saúde, demonstrando que a maioria delas passa por dificuldades para se manter. Assim, entende que



é uma grande vantagem o fato da Assecon não ter imóveis para manter, uma vez que o gasto é elevado, o que obriga os clubes a praticamente o entregarem em sua integralidade para terceiros gerenciarem em comodato. **A Sra. Raissa Rodrigues Freire** acrescentou que com a arrecadação atual seria inviável manter uma sede social e que manter o foco em parcerias/convênios é a melhor opção. **O Sr. William Rodrigues Pereira e o Sr. Klinger Henrique Queiroz de Souza** ratificaram as explanações anteriores. Após a explanação, chegou-se à conclusão de que não seria viável um fundo com destinação para sobredita finalidade. Contudo, anuiu com a ideia de criação de um fundo pertinente e colocou em votação um novo enunciado legal a ser inserido no Estatuto com a seguinte redação: “ Art. Será criado um fundo de reserva com percentual e limites de arrecadação a serem aprovados pela Assembleia Geral. Parágrafo único. O fundo de reserva será utilizado para eventuais despesas extraordinárias em situações as quais as receitas ordinárias não sejam suficiente. A redação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Finda a fase de análise, discussão e aprovação das emendas apresentadas pelos participantes, colocou-se em votação o texto completo do novo Estatuto, o qual **foi aprovado por unanimidade**, nos termos do § 2º do art. 15 do Estatuto vigente. **O novo estatuto segue anexo como parte inseparável desta ata.** E, por fim, o Presidente declarou que as deliberações tomadas na Assembleia Geral especialmente convocada para o fim de aprovar o novo Estatuto da Assecon observaram rigorosamente as disposições contidas no Código Civil e no Estatuto em vigor. Por fim, agradeceu a presença de todos(as) e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, **pelo Presidente da Associação, que presidiu a Assembleia**, como sinal de aprovação.

Brasília – DF, 14 de setembro de 2023.

MIKHAIL GORBACHEV GUY EIRADO
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

JOSÉ ELIAS GABRIEL NETO
Advogado da Assecon
OAB/DF 32987



2023

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL

Telefone: (61) 3314 2241 / 33142415

Whatsapp: (61) 98116-2246

e-mail: assecontcdf@gmail.com

